

**CONTRATO Nº 028 /2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA  
PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

**Que entre si celebram:**

I – De um lado o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Bairro Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado a Empresa **TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.144.881/0001-99, com sede na Rua Manoel Borba, 40, Sala 102, Santo Antônio, Garanhuns – PE, CEP 55.293-970, neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. **FABIO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.298.114 SDS-PE, CPF nº 041.403.164-46, residente e domiciliado na Rua Professora Maria das Mercês, s/nº, Condomínio Mont Serrat, Boa Vista, Garanhuns-PE, CEP 55.292-715, doravante denominada **CONTRATADA**;

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente Contrato subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no **art. 75, inc. II, c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação em razão do valor**, por estar abaixo do limite de **R\$ 108.040,82 (Cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos)** previsto para Consórcios Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de Sistema On-line licenciado de Informática para Gerenciamento, Publicações de documentos e Portal da Transparência de domínio da Contratada:

<https://tenosoftsistemas.com.br/transparencia/pe/comagsul> para utilização por meio de link disponibilizado no site oficial do COMAGSUL:

<https://www.comagsul.pe.gov.br>.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – Da Gestão e Fiscalização**

O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Coordenador Administrativo do Grupo Gestor do COMAGSUL, consoante disposição do **art. 117 e seus §§ da Lei Federal 14.133/2021**, sem prejuízo das possíveis intervenções do Controle Interno da Autarquia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na necessidade de atendimento às Normas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, às disposições da Lei Federal nº 12.527 de novembro de 2011, e Resolução COMAGSUL nº 41, de 19 de junho de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência**

Este Contrato terá duração vigorará no período de **05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante Termo de Prorrogação escrito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor da Locação**

O preço global da locação acima mencionado será de **R\$ 7.068,00 (sete mil e sessenta e oito reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais)** durante o período de **12 meses**.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Acréscimos e Supressões**

A CONTRATADA deverá aceitar, durante a vigência do pacto, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em razão da capacidade econômica, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da possibilidade de Renovação e Reajuste**

Na hipótese de renovação ao final do prazo de vigência, será observado para efeito de reajuste financeiro, como teto máximo, o Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, observando-se ainda a capacidade econômica do Erário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenação Financeira da Autarquia entre o dia 05 (cinco) e 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de cheque nominal ou depósito/transferência para a conta de titularidade da Locadora, Conta Corrente: 15.796-1, Agência: 1120-7 - Banco do Brasil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada**

**I** – Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE;

**II** – manter-se em dias com as obrigações Fiscais, Tributárias e Trabalhistas;

**III** – não transferir a outrem, sob qualquer hipótese, as obrigações assumidas neste contrato;

**IV** – cumprir satisfatoriamente a locação ora contratados;

**V** – assegurar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer a locação; e

**VI** – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Consórcio Contratante**

**I** – efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**II** – comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**III** – permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

**IV** – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**V** – disponibilizar uma conexão em seu computador com a internet para efetivação do suporte remoto pela CONTRATADA; e

**VI** – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2022, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único** parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações e Apostilamento**

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento**

O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas nos **incisos I, II, III e IV do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

**CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Rescisão, da Resolução e da Resilição**

O presente Contrato poderá:

**I - ser RESCINDIDO** a qualquer tempo, unilateralmente, por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se lhe as normas constantes dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não ensejando qualquer direito de indenização para a Contratada;

**II - ter RESOLUÇÃO ANTECIPADA**, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e

**III - ser RESILIDO** - mediante vontade de ambas as partes.

**CLÁUSULA DUODÉCIMA – Da Cláusula Penal**

A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades, na forma do previsto nos **incisos e parágrafos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021**:

**I - Advertência** por escrito;

**II - Multa** de até 20% do valor total contratado;

**III - Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – Descumprimento de Obrigações**

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro e Disposições Finais**

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina – PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 05 de janeiro de 2022.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**

*Coordenador Administrativo*

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**

*Coordenador Financeiro*

**a) Bel. Marcelo Antonio da Silva**

*Coordenador de Projetos*

**a) Bel. Bartolomeu Mendonça**

*Coordenador de Articulação*

PARTES:

**a) TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**

Contratada

**a) ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

**Presidente do COMAGSUL**

Contratante

**Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul**  
**- COMAGSUL -**



ESTADO DE  
PERNAMBUCO

**Contrato Nº28/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA  
PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

**ANEXO ÚNICO**

**CLÁUSULA NONA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE -  
COMAGSUL  
02 - PODER EXECUTIVO  
0201 -CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -  
020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE  
04 - Administração  
04122 - Administração Geral  
04.122.0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL  
04.122.0401.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
DO COMAGSUL  
027 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA  
0.13.03 - 910.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 05 de janeiro de 2022.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
*Coordenador Administrativo*